



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): José Firmeza de Brito		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Carlos Eduardo Barreira Firmeza de Brito, realizados no estado da Georgia-Estados Unidos.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188291-0	PARECER Nº 0789/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I – RELATÓRIO

José Firmeza de Brito solicita deste Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Carlos Eduardo Barreira Firmeza de Brito, no estrangeiro aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 1ª, 2ª e um semestre da 3ª série do ensino médio, com 2.608 h/a. Nos Estados Unidos, cursou, na Chattahoochee High School, o correspondente a 1.600 h/a, totalizando 4.208 h/a, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Carlos Eduardo Barreira Firmeza de Brito tenha seus estudos, realizados na Chattahoochee High School, na Georgia-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0789/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0789/2000
SPU Nº 00188291-0
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC